



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, de 14 de julho de 2025.

Projeto de Lei Substitutivo nº 10/2025

1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04, de 08 de julho de 2025

Modifica a redação do § 1º do Art. 29 do Projeto de Lei Substitutivo nº 10/2025 - 1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4/2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

Os vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Planura/MG, apresentam ao Plenário a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 29 do Projeto de Lei Substitutivo nº 10/2025 - 1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04, de 08 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

§ 1º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 14 de julho de 2025.

Celso Luiz Martins

Adriano Luiz Martins

João Martins Ferreira

Ramiro Nogueira Barreiro



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, de 14 de julho de 2025, ao *Projeto de Lei Substitutivo nº 10/2025 - 1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04, de 08 de julho de 2025*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade promover maior rigor e controle na execução orçamentária municipal, por meio da redução do limite de autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento) da despesa fixada.

Tal alteração encontra respaldo nos princípios da legalidade, da transparência e do equilíbrio fiscal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange à necessidade de acompanhamento efetivo do Poder Legislativo sobre alterações na programação orçamentária ao longo do exercício financeiro.

A redução proposta não compromete a necessária flexibilidade administrativa para a gestão das dotações orçamentárias, mas impede que eventuais remanejamentos em larga escala sejam realizados sem prévia e mais criteriosa análise do Parlamento Municipal, o que fortalece a fiscalização e o planejamento.

Dessa forma, busca-se preservar o controle institucional sobre o orçamento público, evitando amplas delegações ao Executivo e assegurando maior previsibilidade e responsabilidade na condução das finanças públicas municipais.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 14 de julho de 2025.

Vereadores:

Celso Luiz Martins

Adriano Luiz Martins

João Martins Ferreira

Ramiro Nogueira Barreiro